Instrução Normativa – 02/2016 – PPGQ / UNICENTRO

Estabelece os critérios para a concessão, manutenção, cancelamento de bolsas e de desempenho discente do Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ) Mestrado/Doutorado da UNICENTRO.

A Coordenação do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA, em nível de Mestrado e Doutorado, no uso de suas atribuições, de acordo com o regulamento do Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade Estadual do Centro Oeste – Unicentro, e de acordo com a Portaria N° 76 de 14 de abril de 2010/CAPES

ESTABELECE:

CAPÍTULO I

CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS

Art. 1º Para a concessão e manutenção de bolsa de estudos exigir-se-á do discente:

I) ser classificado no processo seletivo do Programa;

II) dedicação integral exclusiva as atividades do programa de pós-graduação devidamente comprovada a cada seis meses de acordo com o Anexo I;

III) quando possuir vínculo empregatício estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos, o que deverá ser devidamente comprovado a cada seis meses;

IV – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, de acordo com os seguintes requisitos:

a) Obter aprovação com conceitos mínimos entre A e B nas disciplinas obrigatórias e optativas, incluindo também as disciplinas de dissertação I a IV para mestrandos, as disciplinas de tese I a VIII para doutorandos e de Estágio a docência;

Parágrafo 1. O discente não poderá obter mais de um conceito C. No caso do discente obter dois conceitos C ou um conceito D não cabe recurso quanto a manutenção da bolsa.

Parágrafo 2. Os conceitos serão atribuídos de acordo com a seguinte escala de notas: A – excelente – notas entre 9,0 e 10,0; B – muito bom – notas entre 8,9 e 8,0; C – bom – notas entre 7,9 e 7,0 e D – insuficiente – notas menores que 6,9.

b) Apresentar comprovante de proficiência em língua estrangeira (nota minima igual a 5,0 para o mestrado e igual a 7,0 para o doutorado), obtido de acordo com o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Química, antes do exame de qualificação II para o mestrado e do exame de qualificação para o doutorado;
c) Respeitar os prazos estabelecidos pelo PPGQ para a apresentação dos exames de qualificação I e II no mestrado e de qualificação no doutorado e de defesa da dissertação ou da tese.

V – Não possuir qualquer relação de trabalho com a Unicentro;

VI – ter cursado a(s) disciplina(s) de Estágio a docência nos primeiros doze (12) meses do curso;

VII – quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsa de mestrado ou doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

VIII – não acumular a percepção de bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro Programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa privada, excetuando-se:

α) Poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou de doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;
β) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta N°. 1 Capes/CNPq de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país,

poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

χ) Os bolsistas da CAPES ou CNPq poderão acumular a bolsa de pós-graduação, níveis mestrado ou doutorado, com um vínculo empregatício remunerado, desde que venham a atuar profissionalmente na sua área de formação e cujo trabalho seja correlacionado com o tema da sua dissertação/tese e, portanto, quando tal vínculo empregatício seja resultante de sua condição de bolsista e como consequência do tipo de projeto que esteja desenvolvendo. Para obter tal benefício, o bolsista terá que ter a anuência de seu orientador e a aprovação da Comissão de Bolsas e do Colegiado do PPGQ e se responsabilizará pelo bom andamento acadêmico do aluno bolsista com vínculo empregatício.

Art. 2º A bolsa será concedida pelo prazo mínimo de seis (06) meses, podendo ser renovada semestralmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidos os seguintes requisitos:

I - Aprovação da avaliação de desempenho acadêmico do mestrando (Anexo II) ou do doutorando (Anexo III) realizada semestralmente pelo orientador, pela Comissão de Bolsas do PPGQ e pelo Colegiado e aprovação no(s) exame(s) de qualificação;

Parágrafo 1. Na avaliação de desempenho acadêmico do pós-graduando o orientador deve evidenciar que o discente está cumprindo os objetivos do projeto, está demonstrando pró-atividade na resolução de problemas dentre outros critérios que comprovem o comprometimento científico e acadêmico deste.

Parágrafo 2. No caso da avaliação de desempenho acadêmico do discente ser não satisfatória, o discente deverá apresentar justificativa fundamentada ao Colegiado.

Parágrafo 3. Para discentes do doutorado será considerado também bom desempenho acadêmico a aprovação nos relatórios anuais confeccionados de acordo com as recomendações de Instrução Normativa específica.

II - Comprovação semestral de que o discente continua atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 1 - incisos II, III, V, VII e VIII e sempre que a Coordenação do PPGQ ou a Comissão de Bolsas solicitar;

§ 1° Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro Programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;

CRITÉRIOS DE SUSPENSÃO DE BOLSAS

Art. 3° O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado pela Comissão de Bolsas do PPGQ será:

I – de até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento.

II - de até dezoito (18) meses, para bolsista de doutorado, que pretenda realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso apoiado pela CAPES ou por outra Agência;

§ 1° A suspensão pelos motivos previstos no Inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2° É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão de bolsa.

Art 4° Não haverá suspensão da bolsa quando:

I – O mestrando, por prazo não superior a seis meses, ou o doutorando, por prazo de até doze meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio

em Instituição nacional ou coletar dados necessários a elaboração de sua dissertação ou tese, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsas do PPGQ para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto;

CRITÉRIOS DE CANCELAMENTO DE BOLSAS

Art. 5° Será revogada a concessão da bolsa CAPES pela Comissão de Bolsas do PPGQ, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I – se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II – se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

IV – se houver reincidência de reprovação em relatório anual de atividades do doutorado e se o desempenho acadêmico não for satisfatório;

Parágrafo 1. A não conclusão do curso acarretará na obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

Parágrafo 2. Todos os casos de desistência de curso motivada por doença grave devem ser submetidos a uma junta médica da Unicentro ou de outro órgão similar, antes de seu envio a Capes para apreciação. O parecer emitido pela junta médica instituída pela Unicentro, ou órgão similar, deve analisar se a situação médica apresentada pelo discente realmente o incapacita de concluir as suas atividades acadêmicas, comprovada por atestados, laudos e exames medicos.

Art 6°. O cancelamento de bolsa, com a imediata substituição por outro aluno do PPGQ, deverá ser comunicado a Pró-Reitoria, a qual informará mensalmente a CAPES os cancelamentos ocorridos.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição desta Normativa ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Art 7°. A Comissão de Bolsas do PPGQ poderá indicar a necessidade, a qualquer tempo, da substituição de bolsistas, devendo comunicar o fato ao Colegiado.

CRITÉRIOS DE DESEMPENHO DISCENTE PARA NÃO BOLSISTAS

Art 8°. Os discentes, em nível de mestrado ou de doutorado, não contemplados com bolsas deverão apresentar os mesmos critérios de desempenho acadêmico dos discentes bolsistas descritos nos incisos IV do artigo 1° e no inciso I do artigo 2°.

Parágrafo único. O discente que não atender ao disposto no Art 8° não estará apto a receber bolsa mesmo que atenda a ordem de classificação no processo seletivo.

Casos omissos, devidamente documentados, serão resolvidos pelo Colegiado. Esta instrução normativa entra em vigor na presente data.

Guarapuava, 20 de junho de 2016.

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que eu _____,
CPF nº_____,
nacionalidade_____,profissão_____,
endereço_____
__ aluno(a) devidamente matriculado(a) no Curso de
_____ _____sob o
RA_____, em nível de _____ da Universidade

tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista CAPES, e nesse sentido, **COMPROMETO-ME** a respeitar as seguintes cláusulas:

I – dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
II – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela entidade promotora do curso;
III – quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos;
IV – não possuir qualquer relação de trabalho com a promotora do programa de pós-graduação;
V – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional;
VI – não ser aluno em programa de residência médica;
VII – não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;
VIII - carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a dez anos para obter aposentadoria compulsória;
XI – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela promotora do curso;
X – realizar estágio docente de acordo com o regulamento específico de cada programa CAPES.
A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista,
implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de
acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber
benefícios por parte da CAPES, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

Assinatura do(a) bolsista:_____

Local de data:_____

Assinatura do responsável da Comissão de Bolsa CAPES/DS:

_____

ANEXO II – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DISCENTE

ALUNO: _____

ORIENTADOR: _____

DISCIPLINA: Dissertação I( ) Dissertação II ( ) Dissertação III ( ) Dissertação IV ( )

AVALIAÇÃO DO ORIENTADOR QUANTO AO DESEMPENHO DO DISCENTE CONSIDERANDO OS ITENS DESCRITOS ABAIXO QUANDO PERTINENTE

1) **Ano de Entrada e previsão de defesa**

_____

2) **Disciplinas Realizadas e Conceitos**

_____
_____
_____
_____
_____

3) **Data da realização do Exame de Proficiência em Lingua Estrangeira e Nota**

_____

4) **Data de realização do exame de qualificação e julgamento (aprovado ou reprovado)**

_____

5) **Artigo Aceito: SIM ( ) Quantidade:_____ NÃO ( )**

   Artigo Submetido: SIM ( ) Quantidade: _____ NÃO ( )

6) **Desempenho Científico considerando o cumprimento do cronograma, e trabalho em grupo**

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

7) **Eventuais problemas (pessoais, técnicos e experimentais)**

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

CONCEITO: A ( ) excelente; B ( ) bom; C ( ) regular; D ( ) reprovado.

Data: __/__/__

Declaro estar ciente desta avaliação.

_____ _____

Orientador **Discente**

Ciência da Comissão de Bolsas CAPES/DS:

ANEXO III – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DISCENTE

ALUNO: _____

ORIENTADOR: _____

DISCIPLINA: Tese I( ) Tese II ( ) Tese III ( ) Tese IV ( ) Tese V ( ) Tese VI ( ) Tese VII ( ) Tese VIII ( )

AVALIAÇÃO DO ORIENTADOR QUANTO AO DESEMPENHO DO DISCENTE CONSIDERANDO OS ITENS DESCRITOS ABAIXO QUANDO PERTINENTE

1) **Ano de Entrada e previsão de defesa**

_____

2) **Disciplinas Realizadas e Conceitos**

_____
_____
_____
_____
_____

3) **Data da realização do Exame de Proficiência em Lingua Estrangeira e Nota**

_____

4) **Data de realização do exame de qualificação e julgamento (aprovado ou reprovado)**

_____

5) **Artigo Aceito: SIM ( ) Quantidade:_____ NÃO ( )**

   Artigo Submetido: SIM ( ) Quantidade: _____ NÃO ( )

6) **Desempenho Científico considerando o cumprimento do cronograma, e trabalho em grupo**

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

7) **Eventuais problemas (pessoais, técnicos e experimentais)**

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

CONCEITO: A ( ) excelente; B ( ) bom; C ( ) regular; D ( ) reprovado.

Data: __/__/__

Declaro estar ciente desta avaliação.

_____ _____

Orientador **Discente**

Ciência da Comissão de Bolsas CAPES/DS: